PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126/2023.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Araguari (CNES 2145960), entidade privada sem fins lucrativos, para transferência de recursos financeiros provenientes das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir recursos financeiros para o hospital Santa Casa de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R$890.276,18 (oitocentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), provenientes das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na 6.674, de 21 de dezembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o servidor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas no Plano de Trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas rubricas orçamentárias 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 491, Fonte 500 e 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, Ficha 497, Fonte 500.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.04.28 16:30:23 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665
Assinado de forma digital por SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665
Dados: 2023.04.28 16:24:23 -03'00'

Soraya Ribeiro de Moura

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para os fins que menciona".

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para para transferência de recurso financeiro proveniente das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria, conforme Plano de Trabalho aprovado e dotações orçamentárias 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 491, Fonte 500 e 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00, Ficha 497, Fonte 500.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Ainda, a celebração do Convênio foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 019/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.04.28 16:30:41 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO Nº... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2023, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá para o hospital Santa Casa de Misericórdia, recursos financeiros no valor total de RS890.276,18 (oitocentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), proveniente das emendas impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a, objetivando a realização de cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia realizar as cirurgias e as consultas na especialidade de neuropediatria, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, prestar contas da aplicação do recurso, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3. Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 - Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas da destinação dos recursos financeiros recebidos na forma estabelecida no plano de trabalho;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. 4. Caberá à servidora Vanessa Barbosa Andrade, lotado do Departamento de Controle e Avaliação, a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o mês de Abril/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00	Ficha: 491	Fonte: 500
02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	Ficha: 497	Fonte: 500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ... de ..... de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809 Dados: 2023.04.28 16:50:58 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			**CEP**: 38.442-008	

2. **Descrição do Projeto**

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro objetivando a realização cirurgias bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como, consultas de neuropediatria, utilizando recursos das Emendas Impositivas 007-I-a, 009-II-a, 016-II, 018-I, 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a.	**Início** Maio/2023	**Término** Abril/2024

Identificação do Projeto:

Cirurgias de Urologia e Tireoidectomia

Considerando as seguintes Emendas Impositivas destinadas para Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari:

- **026-I-c:** Valor R$50.000,00
- **027-II:** Valor R$150.000,00
- **Total: R$200.000,00**

Conforme proposto e acordado entre as partes, os recursos apresentados serão utilizados para realização de cirurgias de urologia e tireoidectomia (cabeça e pescoço), segundo tabela abaixo:

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Ureterolitotripsia Flexível	R$13.000,00	8	R$104.000,00
RTU	R$5.000,00	8	R$40.000,00
Tireoidectomia	R$7.000,00	8	R$56.000,00
TOTAL			**R$200.000,00**

Observações:

- A AIH será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós-operatórias, bem assim, das consultas pré e pós anestésica e complementação de anestesia e OPME.
- A relação de exames prévios deverá ser encaminhada pelo prestador para Central de Regulação.
- Estima-se a realização de 3 (três) cirurgias por semana de urologia e 2 (duas) por mês de cabeça e pescoço.
- O pagamento será efetivado conforme produção apresentada e aprovada pelo SCA - Serviço de Controle e Avaliação.

Cirurgias Ginecológicas

Considerando a Emenda Impositiva destinada para realização de cirurgias ginecológicas pela Santa Casa de Misericórdia de Araguari:

- **020-IV:** Valor R$75.000,00

Conforme proposto e acordado entre as partes, o recurso apresentado será utilizado para realização dos procedimentos, segundo tabela abaixo:

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Histerectomia	R$3.000,00	8	R$24.000,00
Perineoplastia (sem tela)	R$3.000,00	8	R$24.000,00
Sling	R$3.000,00	9	R$27.000,00
TOTAL			**R$75.000,00**

Observações:

- A AIH será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós-operatórias, bem assim, das consultas pré e pós-anestésicas e complementação de anestesia e OPME.
- Os exames prévios incluem hemograma, coagulograma, EAS, TGO, TGP, ureia, creatinina, além de Eletrocardiograma, Raio-X e Tórax.
- Estima-se a realização de consultas semanais com apresentação de BPA somente para apuração de série histórica e realização de uma (1) cirurgia por dia útil, até 20 (vinte) cirurgias por mês.
- O pagamento será efetivado conforme produção apresentada e aprovada pelo SCA - Serviço de Controle e Avaliação.

Cirurgias Bariátrica e Ortopédica

Considerando as seguintes Emendas Impositivas destinadas para Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari:

- **007-I-a:** Valor R$100.000,00 – Cirurgias Bariátricas;
- **016-II:** Valor R$200.000,00 – Cirurgias e Aquisição de Materiais (Parcialmente Utilizado);
- **018-I:** Valor R$50.000,00 - Cirurgias Bariátricas;
- **023-I-a:** Valor R$75.000,00 - Cirurgias e Aquisição de Equipamentos (Parcialmente Utilizado);
- **031-I-a:** Valor R$40.000,00 – Cirurgias Ortopédicas;
- **033-II:** Valor R$170.000,00 – Cirurgias Bariátricas.
- **Total: R$635.000,00**

Conforme proposto e acordado entre as partes, os recursos apresentados serão utilizados de forma parcial para realização de cirurgias ortopédicas e bariátricas, sendo a parte restante para aquisição de materiais e equipamentos apresentados em outro plano de trabalho, segundo tabela abaixo:

Emenda	Valor para Realização dos Procedimentos	Finalidade
007-I-a	R$100.000,00	Bariátrica
016-II	R$140.000,00	Cirurgias
018-I	R$50.000,00	Bariátrica
023-I-a	R$45.276,22	Cirurgias
031-I-a	R$40.000,00	Ortopédica
033-II	R$170.000,00	Bariátrica

As cirurgias de **Alta Complexidade** a serem realizadas são:

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Bariátrica	R$22.857,14	17	R$388.571,38
Joelho (Ortopedia)	R$18.909,00	4	R$75.636,00
Quadril Simples (Ortopedia)	R$20.267,20	4	R$81.068,80
TOTAL			**R$545.276,18**

Observações:

- A AIH será apresentada para fins de apuração da série histórica. Estando incluso na proposta os valores das consultas pré e pós operatórias, bem assim, das consultas pré e pós anestésicas e complementação de anestesia e OPME.
- Os exames prévios incluem hemograma, coagulograma, eletrocardiograma para maiores de 60

(sessenta) anos, exame de imagem recente de 60 a 120 dias no mínimo, até a data da consulta pré-operatória.

- Estima-se a realização de 2 (duas) cirurgias de Alta Complexidade por mês de ortopedia ou bariátrica.
- O pagamento será realizado conforme produção aprovada pelo SCA - Serviço de Controle e Avaliação.

Consulta Neuropediatria

Considerando as seguintes Emendas Impositivas destinadas para realização de consulta neuropediatria com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari:

- **009-II-a:** Valor R$20.000,00 – Ambulatório de Neuropediatria e Pediatras para Autistas;
- **030-I-d:** Valor R$50.000,00 – Ambulatório de Neuropediatria.

Total: R$70.000,00

Conforme proposto e acordado entre as partes, os recursos apresentados serão utilizados para realização de consultas de neuropediatria (inclusive para autistas), segundo tabela abaixo:

Procedimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor total aproximado
Consultas de Neuropediatria	R$83,33	840	R$70.000,00
TOTAL			R$70.000,00

Observações:

- O BPA será apresentado para fins de apuração da série histórica.
- Estima-se a realização de 35 (trinta e cinco) consultas por mês, no prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.
- Crianças atendidas que forem identificadas cara 4º atendimento como pacientes crônicos será cobrado uma (1) consulta com direito a 2 retornos, totalizando, portanto, 3 consultas, caso seja necessário retorno para 4º atendimento, será cobrado nova consulta.

Justificativa da Preposição

A celebração do convênio é necessária para formalização do concernente instrumento jurídico para fins transferência de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas e fiscalização da correspondente aplicação. Nesta ordem, a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municipios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos concernentes recursos financeiros.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, **transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do recurso**, a qual deverá relacionar, minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS			DURAÇÃO	
			QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
1	1ª	Ureterolitotripsia Flexível (estima-se 3 cirurgias por semana)	8	R$13.000,00	R$104.000,00	Mai/2023	Abr/2024
2	1ª	RTU estima-se 3 cirurgias por semana)	8	R$5.000,00	R$40.000,00	Mai/2023	Abr/2024
3	1ª	Tireoidectomia estima-se 2 cirurgias mensais)	8	R$7.000,00	R$56.000,00	Mai/2023	Abr/2024
4	1ª	Histerectomia	8	R$3.000,00	R$24.000,00	Mai/2023	Abr/2024
5	1ª	Perineoplastia (sem tela)	8	R$3.000,00	R$24.000,00	Mai/2023	Abr/2024
6	1ª	Sling	9	R$3.000,00	R$27.000,00	Mai/2023	Abr/2024

7	1ª	Batriátrica	17	R$22.857,14	R$388.571,38	Mai/2023	Abr/2024
8	1ª	Joelho (Ortopedia)	4	R$18.909,00	R$75.636,00	Mai/2023	Abr/2024
9	1ª	Quadril Simples (ortopedia)	4	R$20.267,20	R$81.068,80	Mai/2023	Abr/2024
10	1ª	Consultas de Neuropediatria	840	R$83,33	R$70.000,00	Mai/2023	Abr/2024
TOTAL					**R$890.276,18**	Mai/2023	Abr/2024

- O hospital deverá reparar, corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- Serão pagos os faturamentos apresentados até 3 (três) meses da data da realização da cirurgia, conforme normativas da Portaria nº 1.110, de 11 de novembro de 2021.
- Todas as consultas e cirurgias serão agendadas exclusivamente pela Central de Regulação e Marcação da SMS.

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da Despesa			
DOTAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**TOTAL**
02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 Ficha: 49 Fonte: 500 02.11..10.302.0017.2082.3.3.90.39.00 Ficha: 497 Fonte: 500	Transferência Recurso Financeiro	R$890.276,18	R$890.276,18
	TOTAL GERAL	R$890.276,18	R$890.276,18

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente

Exercício 2023

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
-				R$74.189,68	R$74.189,68
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68

Exercício 2024

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**
R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68	R$74.189,68	-	-

Obs.: A transferência do recurso será mediante a apresentação do procedimento conforme aprovado pelo SCA – Serviço de Controle e Avaliação.

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, __/__/2023.

_____
Proponente

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.04.28 16:31:28 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROTOCOLO

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 019/2023 31 DE MARÇO DE 2023

I-Apreciação e aprovação do Plano de trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias nas especialidades bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como consultas de neuropediatria utilizando recursos das Emendas Impositivas nº 007-Ia; 009-II-a, 016-II, 018-I; 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a.
CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após **apreciação** da plenária aprova o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias nas especialidades bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como consultas de neuropediatria utilizando recursos das Emendas Impositivas nº 007-Ia; 009-II-a, 016-II, 018-I; 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:
Art. 1° - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:
- Análise, apreciação e aprovação da PLENÁRIA
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Aprova por Unanimidade o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias nas especialidades bariátrica, ginecológica, ortopédica, tireoidectomia, urologia, bem como consultas de neuropediatria utilizando recursos das Emendas Impositivas nº 007-Ia; 009-II-a, 016-II, 018-I; 033-II, 020-IV, 023-I-a, 026-I-c, 027-II, 030-I-d e 031-I-a.

Art. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 31 de março de 2023

Eduardo Tadeu de Paula
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde
M.S. Araguari-MG

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
M.S. Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

Recebi
Flaviano Dias

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto
(Vigência)
(Vigência)
(Vigência)
(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016

Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda Constitucional nº 107, de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

⚖ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⚖ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⚖ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

⚖ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

⚖ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

~~Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:~~

~~I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda ;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.~~

~~§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.~~

~~§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.~~

~~§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.~~

~~§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.~~

~~§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.~~

~~§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.~~